



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARULHOS**  
**FORO DE GUARULHOS**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA JOSÉ MAURÍCIO, 103, Guarulhos - SP - CEP 07011-060**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1023198-03.2016.8.26.0224**  
 Classe - Assunto **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**  
 Requerente: **Caroline Nunes Santos Epp**  
 :

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Porto Mendes - Conclusos em 13/10/2016.**

**VISTOS.**

**CAROLINE NUNES SANTOS - EPP.** Ingressou com o presente pedido de auto-falência. Alega, em apertada síntese, que está em processo de insolvência, situação essa agravada pela recessão que o país enfrenta, o que impede que seja dada continuidade a suas atividades. Com a inicial vieram os documentos de fls. 09/372.

O Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido, conforme r. cota de fls. 481/482.

**É O RELATÓRIO.**

**FUNDAMENTO E DECIDO.**

O feito comporta julgamento no estado, pois as questões podem ser consideradas exclusivamente de direito, dispensando-se a dilação probatória.

De acordo com o artigo 105 da Lei 11.101/05 a própria devedora pode requer a sua auto-falência, como é o caso dos autos.

Os documentos apresentados (fls. 09/372 e 375/460) atendem ao dispositivo legal, bem como, justificam a decretação de sua falência, uma vez que pelos documentos apresentados a sua recuperação seria inviável.

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e o faço para declarar aberta, no dia de hoje (08 de novembro de 2016), às 14:00 horas, a falência de **CAROLINE NUNES SANTOS – EPP (CNPJ nº 05.851.535/0001-90),**

**1023198-03.2016.8.26.0224 - lauda 1**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARULHOS**  
**FORO DE GUARULHOS**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA JOSÉ MAURÍCIO, 103, Guarulhos - SP - CEP 07011-060**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

empresa sediada nesta cidade de Guarulhos, conforme informado na procuração outorgada, na Rua Alegre, 759 (antigo 42A), Vila São Rafael, Guarulhos/SP, representada por Caroline Nunes Santos.

Para o cumprimento do disposto na Lei 11.101/05, determino, o quanto segue:

1) Nomeio como administrador judicial (art. 99, IX) o Dr. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, com endereço informado na habilitação apresentada a este Juízo, devendo: a) ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assinar o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34); b) proceder a arrecadação dos bens e documentos (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles “sob sua guarda e responsabilidade” (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI);

2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto.

3) Nos termos do artigo 99, inciso III da Lei de Falências, determino a **apresentação pela falida**, no prazo de 05 (cinco) dias, da relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, “se esta já não se encontrar nos autos”, sob pena de desobediência.

3.1) Sob a mesma pena, deve a falida (sócios) cumprir o disposto no art. 104, ficando designada **audiência para o dia 31 de janeiro de 2017, às 15:30 horas**, para assinatura do termo de comparecimento, intimando-se, também, para tanto, o administrador judicial e o Ministério Público, oportunidade em que deverá, também, depositar os livros em Cartório.

3.2) Ficam advertidos, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARULHOS**  
**FORO DE GUARULHOS**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA JOSÉ MAURÍCIO, 103, Guarulhos - SP - CEP 07011-060**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII).

4) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para os credores apresentarem “suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados” (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), a contar da publicação do edital, ao administrador judicial, **devendo ser protocoladas no 3º Ofício Cível da Comarca de Guarulhos**, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público, que cuidará de entregar ao administrador judicial.

5) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções **contra a falida** (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição.

6) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem autorização judicial, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor “se autorizada a continuação provisória das atividades” (art. 99, VI).

7) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, etc.), autorizada a comunicação “on-line”, imediatamente, bem como à JUCESP para fins dos arts. 99, VIII, e 102.

8) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Intime-se o Ministério Público.

P.R.I.C.

Guarulhos, 08 de novembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**